

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.125, publicada no D.O.U. de 22/12/2023, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educativa Campos Salles		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201605025		
PARECER CNE/CES Nº: 403/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

A Associação Educativa Campos Salles, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 62.622.857/0001-09, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, solicitou o recredenciamento da sua mantida, Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), em 18 de outubro de 2016.

A Faculdades Integradas Campos Salles (FICS) foi credenciada pela Portaria MEC nº 68.528, de 20 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 1971. A Instituição de Educação Superior (IES) está sediada na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Histórico

A solicitação de recredenciamento passou por análise documental e, em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre 22 e 26 de outubro de 2017, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 131972 em 7 de novembro de 2017. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	2,8
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	3,0
EIXO 4 – Políticas de Gestão	3,0
EIXO 5 – Infraestrutura Física	2,9
Conceito Institucional	3

Além do Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2018, a IES tem Conceito Institucional na modalidade Educação a Distância (EaD) (CI-EaD) 3 (três), obtido em 2018, e obteve o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), em 2019.

No quadro abaixo são apresentados os resultados dos cursos em avaliações no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) Conceito Preliminar do Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 10 de maio de 2022:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	Enade	CPC	CC
Administração, bacharelado	2018	3	3	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	-	-	-	-
Ciências Contábeis, bacharelado	2018	3	3	-
Direito, bacharelado	2018	2	2	-
Gestão Comercial, tecnológico	2018	2	2	-
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	2018	2	2	-
Gestão Financeira, tecnológico	2018	2	2	-
Logística, tecnológico	2018	2	2	-
Marketing, tecnológico	2018	2	3	4
Pedagogia, licenciatura	2017	3	3	-
Sistemas de Informação, bacharelado	2014	3	3	3

Cursos EaD (Grau)	Ano	Enade	CPC	CC
Marketing, tecnológico	2017	-	-	4

A IES oferta em torno de 120 (cento e vinte) cursos de especialização.

Em 9 de maio de 2022, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exarou seu Parecer Final sobre o processo, com as seguintes considerações:

[...]

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/10/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

[...]

Conforme consta no relatório da Comissão de Avaliação dois Eixos apresentaram conceitos insatisfatórios: Eixo 2 - Conceito: 2.800 e Eixo 5 – Conceito 2.900, além de três Requisitos Legais e Normativos não atendidos: 6.1. Alvará de funcionamento; 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e 6.4. Condições de Acessibilidade Física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CTAA considerou atendido o indicador 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), alterando de Não para SIM atendido o indicador 6.2.

Assim, dando continuidade à análise do processo e, de acordo com o inciso II e III, do art. 3º da IN nº 1/2018, a SERES instaurou diligência, solicitando esclarecimentos sobre os indicadores avaliados como insuficientes nos Eixos 2 e 5, no relatório da Comissão de Avaliação, como também, a apresentação do Alvará de funcionamento e a demonstração das adequações realizadas para o atendimento à Acessibilidade Física para PNE. Também foram solicitadas as Certidões atualizadas.

Importante ressaltar sobre a acessibilidade que, embora a Instituição tenha apresentado o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, a SERES decidiu instaurar diligência sobre a falta de acessibilidade relatada no relatório de avaliação.

Em resposta a Instituição apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Todas as fragilidades apontadas no relatório dos avaliadores durante o credenciamento foram reconhecidas e sanadas em tempo posterior. Como prova, utilizaremos dos relatórios das visitas subsequentes que a IES recebeu e que puderam avaliar in loco as reais condições de ofertas dos cursos, e a correção das vulnerabilidades que haviam sido apontadas”.

[...]

Da análise dos autos, e após atendimento de diligência, conclui-se que as Faculdades Integradas Campos Salles - FICS possuem boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, a IES, em resposta à diligência, anexou no sistema e-MEC as Certidões atualizadas, esclareceu sobre cada indicador diligenciado e apresentou esclarecimentos sobre os Requisitos Legais e Normativos. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas na resposta à diligência e neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles – FICS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles – FICS, terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles – FICS código e-MEC 263, situadas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05072-000, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, código e-MEC nº 186, com sede e foro no mesmo endereço da Mantida, à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05072-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, a SERES, por meio da Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior (CGCIES), manifestou-se favorável ao recredenciamento da (FICS).

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de recredenciamento institucional da FICS apresenta condições de ser acolhido com validade de 3 (três) anos. Submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente